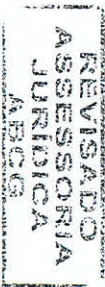


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE A EMPRESA SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 40065620 SSP/PR e CPF 171.797.189-04, e com a participação do Diretor Administrativo, como Primeiro Gestor, **Sr. Kelson Alves Granja**, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador da CI/RG nº 761.547, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.219.731-72, e também, da Gerente de Hotelaria, como Segunda Gestora, **Sra. Ligia Cristina Adala Benfatti de Noves**, brasileira, casada, Gerente de Hotelaria, portadora da CI/RG nº 986559 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.657.001-53, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.14.134.724/0001-32, com sede na Av. Pedro Celestino, nº 1957, Centro, CEP 79.002-371, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Eduardo Barone de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 46.743.164-4 SSP/SP, inscrito no CPF n. 377.344.268-83, residente e domiciliado na rua João Croce, nº3-198, Jardim Shangri-lá, CEP 17.054-638-180, Bauru, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de **COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 16 de novembro de 2017, as partes firmaram contrato de comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos direitos de uso e gozo de 140 (cento e quarenta) bombas de infusão contínua da Amika, apropriadas para infusão de soluções por via enteral,



Handwritten signatures and initials: JB, GA, and others.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

bem como a aquisição dos itens de consumo para a operação dos equipamentos cedidos em comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

1.2. Nesta data, as partes resolvem, na melhor forma de direito, formalizar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de comodato, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL CEDIDO EM COMODATO

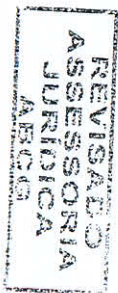
2.1. As partes pactuam que os equipamentos cedidos em comodato e acima descritos serão utilizados exclusivamente nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá utilizar, cuidar e conservar os bens ora cedidos em comodato como se seus fossem, comprometendo-se, em casos de perda, furto ou extravio dos mesmos a substituí-los por outros em iguais condições, salvo caso fortuito ou força maior.

2.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou avarias encontrados nos equipamentos objeto do comodato, bem como a solicitar e providenciar, às suas expensas, o reparo dos mesmos, salvo se constatado defeito oculto ou de fabricação, assim compreendido todo o defeito que não seja oriundo do desgaste pelo uso, hipótese em que o reparo e substituição serão feitos, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela instalação dos equipamentos objetos do comodato, além do treinamento aos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta dos mesmos, se necessário.

2.5. É vedado à **CONTRATANTE** ceder, sob qualquer forma, os bens objeto deste contrato de comodato a terceiros, salvo se autorizado pela **CONTRATADA**.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

3.1. Para a operação das bombas de infusão cedidas em comodato, acima descritas, a **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, onerosamente, por compra e venda, conforme adiante pactuado, os seguintes itens de consumo:

- a. FRESUBIN ORIGINAL
- b. FRESUBIN ENERGY
- c. FRESUBIN ENERGY FIBRE
- d. FRESUBIN HP ENERGY
- e. FRESUBIN HP 2KCAL
- f. FRESUBIN HP 1.2 FIBRE
- g. SURVIMED OPD
- h. FREBINI ORIGINAL
- i. FREBINI ENERGY
- j. EQUIPO AMIKA (AVULSO)

CLÁUSULA QUARTA

DA AQUISIÇÃO DOS ITENS DE CONSUMO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

4.1. A **CONTRATANTE** adquirirá da **CONTRATADA** o material de consumo acima referido para a operação dos equipamentos comodatados, tendo por base os seguintes valores:

PRUDUTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Fresubin Original	R\$ 25,00	R\$ 26,10
Fresubin Original	R\$ 28,00	R\$ 29,23
Fresubin Original	R\$ 45,00	R\$ 46,98
Fresubin Original	R\$ 25,00	R\$ 26,10
Fresubin Energy	R\$ 28,00	R\$ 29,23
Fresubin Energy	R\$ 45,00	R\$ 46,98
Fresubin Energy	R\$ 26,00	R\$ 27,14



[Handwritten signatures]



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Fresubin Energy Fibre	R\$ 29,00	R\$ 30,27
Fresubin Energy Fibre	R\$ 45,00	R\$ 46,98
Fresubin Energy Fibre	R\$ 27,00	R\$ 28,19
Fresubin HP Energy	R\$ 29,00	R\$ 30,27
Fresubin HP 2 Kcal	R\$ 36,00	R\$ 37,58
Fresubin HP 1.2 Fibre	R\$ 35,00	R\$ 36,54
Fresubin HP 1.2 Fibre	R\$ 59,80	R\$ 62,43
Survimed OPD	R\$ 61,50	R\$ 64,20
Frebini Original	R\$ 32,00	R\$ 33,41
Frebini Energy	R\$ 32,00	R\$ 33,41
Equipo Amika	R\$ 16,00	R\$ 16,70

4.2. As partes, desde logo, acordam em estabelecer que os valores serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com o consumo da **CONTRATANTE** dos materiais acima discriminados, que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.3. Fica a **CONTRATANTE** com a discricionariedade de comprar os equipamentos para a utilização das bombas com dietas de marcas diversas, não havendo exclusividade de compra ou de comodato com a **CONTRATADA**, sempre adquiridas com a cotação via compras e que possuam retorno do Brasíndice.

4.4. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: Banco do Brasil, agência 037-x, conta corrente 389799-0 para **SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.**

4.5. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

4.6. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

REVISÃO
ASSESSORIA
JURÍDICA
AFRCS

JB
G. L.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

4.7. No valor total previsto no item 4.2 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, mão de obra, materiais e equipamentos bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados.

4.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, sem reajuste, e após este período, corrigidos pelo IPCA, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo.

5.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ARCCG

LB A



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

5.3. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a **CONTRATANTE** deverá devolver o equipamento listado no item 1.1 deste contrato, à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso.

5.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA **RE-RATIFICAÇÃO**

6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original, que não forem alteradas neste instrumento, são re-ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor constem dos contratos anteriores.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 25 de março de 2019.

CONTRATANTE

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente

Kelson Alves Granja

Primeiro Gestor



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

L. Benfatti

Ligia Cristina Adala Benfatti de Noves

Segundo Gestor

CONTRATADA

Pauliana Pinata Pin Corruco

SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME

Eduardo Barone de Souza

TESTEMUNHAS:

1. *Emeliza*

Nome: *Emeliza Domingos Graue*

RG: *001.869.694*

RG:

2. _____

Nome:

RG:

RG:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br